



TERMO DE JULGAMENTO

AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

Decisão nº 02/2026 - GOINFRA/LC-GELIC-13150

Contratação Sislog nº 115332
Concorrência Eletrônica nº 104/2025-GOINFRA
2ºs Recursos Administrativos

Nº	RECORRENTE	RECORRIDA	RECURSOS (RAZÕES) doc. sislog nº	CONTRA RECURSOS (CONTRARRAZÕES) doc. sislog nº
01	CONSÓRCIO SOLUÇÃO DGI , constituído pelas empresas: 1) SIMEMP SERVIÇOS TÉCNICOS E OBRAS LTDA (Líder), CNPJ: 09.237.296/0001-33 e 2) GONENGE ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 49.741.386/0001-81	CONSÓRCIO GERENCIADOR S H R I , constituído pelas empresas: 1) STE - SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S.A. (Líder), CNPJ: 88.849.773/0001-98, 2) HUMBERTO SANTANA ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA, CNPJ: 07.262.587/0001-56, 3) RTA ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA, CNPJ: 04.208.867/0001-98, e 4) INFRACONSULT CONSULTORIA DE ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 48.316.449/0001-90	330064	332080

Número do Processo - SEI
202500005021420

2. DA VERIFICAÇÃO DE ADMISSIBILIDADE

2.1. Trata-se do julgamento dos 2ºs recursos administrativos interposto pela licitante recorrente **CONSÓRCIO SOLUÇÃO DGI (razões)**, em face do resultado do certame, contra a licitante recorrida **CONSÓRCIO GERENCIADOR SHRI (contrarrazões)**, da licitação Concorrência Eletrônica nº 104/2025-GOINFRA, Contratação Sislog nº 115332, que tem como objeto a **Contratação de serviços especializados, por meio de empresa gerenciadora, para apoio técnico às atividades desempenhadas pela Diretoria de Controle Interno da Gestão (DCI), Assessoria do FUNDEINFRA, Gerência de Custos e Orçamentos de Obras Cíveis (PL-GECOC) e Diretoria de Gestão Integrada (DGI), com foco no assessoramento técnico, análises de conformidade, acompanhamento de obras e serviços, apoio à fiscalização, orçamentação de obras públicas e atividades de manutenção predial.**

2.2. Os recursos interpostos foram apresentados consoante os critérios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, demonstrando plena aceitabilidade no processo licitatório em curso. Inicialmente, a recorrente manifestou interesse em recorrer suas razões, dentro do prazo legal previsto no edital, cumprindo assim a exigência temporal estabelecida pela legislação.

2.3. Posteriormente, dentro do limite de tempo estipulado, a recorrida apresentou suas contrarrazões, atendendo ao requisito legal de fundamentação do recurso.

2.4. Ressalta-se que, garantido que todos os envolvidos no processo tivessem a oportunidade de se manifestar adequadamente pelas partes interessadas.

2.5. Dessa forma, observa-se que os recursos atendem aos critérios de tempestividade e de formalidade, conforme disposto na Lei n.º 14.133/2021, o que asseguram a regularidade do procedimento e a aceitação das alegações trazidas para apreciação.

3. DAS ALEGAÇÕES E CONTRA-ALEGAÇÕES

3.1. A recorrente **CONSÓRCIO SOLUÇÃO DGI** elencou em resumo as principais alegações, de acordo com sua *peça recursal*, arquivo da Concorrência Eletrônica nº 104/2025-GOINFRA amplamente disponibilizadas aos interessados no [site da Goinfra \(Portal de Licitações\)](#) e Contratação nº 115332 nos Sistemas [Sislog](#) e [PNCP](#), a seguir:

"2º Recurso CONSÓRCIO SOLUÇÃO DGI (Razões)".

3.2. A empresa recorrida **CONSÓRCIO GERENCIADOR SHRI** sustenta suas premissas, pelos motivos e justificativas elencadas nos mesmos canais de disponibilizações, expostos em sua *peça de contrarrazão*, a seguir:

"2º Recurso CONSÓRCIO GERENCIAMENTO SHRI (Contrarrazões)".

4. DA ANÁLISE DOS 1ºs RECURSOS E DA HABILITAÇÃO DO CONSÓRCIO GERENCIADOR SHRI

4.1. Cabe ressaltar que as alegações de natureza técnica, classificatória e habilitatória, bem como alegações das propostas (técnica e de preços) apresentadas foram minuciosamente **avaliadas pela Banca de Julgamento Técnico da Diretoria de Controle Interno da Gestão - DCI**. Esse órgão se dedicou a uma análise detalhada de todos os pontos levantados nos **1ºs Recursos** apresentados.

Dos Fatos

4.2. Cumpre informar que, inicialmente, após análise dos **1ºs Recursos** (Razões e Contrarrazões **ANEXOS I e II**), a Banca de Julgamento Técnico da DCI, considerando na íntegra o teor do **ANEXO III** - Resumo da análise RECURSO DCI e **ANEXO IV** - Nota Final - Combinação Técnica e Preço DCI, proferiu sua **decisão**, considerando o **ANEXO V** - Relatório da **Equipe Técnica de Julgamento DCI que reverteu-se a ordem de classificação do certame, aceitando provimento do 1º recurso ao CONSÓRCIO GERENCIADOR SHRI e alterando sua CLASSIFICAÇÃO para 1ª Colocado do certame**, que subsidiaram a 1ª Ratificação da Presidência desta Agência (**ANEXO VII**),

4.3. Ademais, para continuidade do certame informamos que foi publicado aviso de nova sessão para divulgação do resultado da nova Nota Final (Técnica e de Preços), pós 1º recurso, e início da fase de Habilitação da nova licitante 1ª Classificada.

4.4. A licitante **CONSÓRCIO GERENCIADOR SHRI**, tempestivamente, apresentou todos documentos de habilitação (**ANEXO VIII**) exigidos no edital, quais sejam: Habilitação da qualificação técnica, examinados e aprovados pela Banca DCI (**ANEXOS IX e X**); e Habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e qualificação econômico-financeira, examinados por esta Comissão de Licitação (**ANEXOS XI, XII, XIII e XIV**).

Dos apontamentos sobre aprendizes

Foram objeto de resposta contida no 2º Relatório Consolidado da Habilitação (**ANEXO XIV**), bem como da Documentação de Habilitação do CONSÓRCIO GERENCIADOR SHRI (**ANEXO VIII**), a seguir:

4.5. Do Cadastro (Item 4 do Edital)

4.5.1. Em atenção aos itens **4.4.3.** e **4.4.5 do edital**, no cadastramento da proposta inicial, o licitante (**empresa Líder do CONSÓRCIO GERENCIADOR SHRI, que representa todas empresas consorciadas**) apresentou declaração automática, em campo próprio do sistema, com relação à cotas na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, a seguir:

Declarações Fornecedor	https://sislog.sistemas.go.gov.br/Principal/InicioIntranet
 TERMO DE ACEITE PARA CREDENCIAMENTO Para participar do presente certame e, especialmente, registrar propostas comerciais para a contratação nº 115332, a empresa STE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S/A, CNPJ nº 88849773000198, enquadrada como Normal, por meio de seu representante legal, detentor de login e senha privativos, DECLARA, em 04/11/2025 às 11:12:43, que: a) Está ciente e concorda com as condições contidas neste edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para o atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções ou acordos coletivos de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega definitiva; b) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e em seus anexos; c) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal; d) Não possui empregados submetidos a trabalho degradante ou forçado, em conformidade com o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º, ambos da Constituição Federal; e) Cumpre as exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência, para reabilitados da Previdência Social e para aprendizes, conforme previsto em lei e demais normas específicas; f) Não possui fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nem qualquer vedação para participação nesta licitação, especialmente aquelas previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normativas que regulamentam as contratações públicas. g) Responsabiliza-se pelas transações que efetuar no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, incluindo os atos praticados por seu representante, e excluindo a responsabilidade do provedor do sistema, do órgão ou da entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros; h) É responsável por providenciar todo o equipamento necessário para conexão à internet, incluindo, mas não se limitando a energia elétrica, linha telefônica, computador e modem; i) Tem ciência da possibilidade de cancelamento do cadastro caso a Administração do SISLOG tome conhecimento, por si ou por terceiros, de que o usuário violou qualquer condição deste documento, por qualquer meio; j) Caso, a qualquer momento durante a vigência do CRC – Certificado de Registro Cadastral no CADFOR, for identificado que os dados cadastrais fornecidos pela empresa não são corretos, o login e a senha serão automaticamente cancelados, e a empresa estará sujeita às sanções previstas nas leis de licitações pertinentes. Por fim, DECLARA pleno conhecimento de que o descumprimento destas condições do certame ensejará a aplicação das sanções previstas na legislação e demais regulamentos aplicáveis.	

4.5.1.1. Ademais, na documentação de habilitação, [disponibilizada aos interessados](#), encaminhada pelo **CONSÓRCIO GERENCIADOR SHRI**, constam-se Declarações de Cumprimento aos Requisitos de Habilitação e Inexistência de Fatos Impeditivos de Habilitação do Consórcio e de todas Consorciadas e, em especial quanto a menor na condição de aprendiz, a seguinte Declaração da Consorciada **INFRACONSULT CONSULTORIA DE ENGENHARIA LTDA**, a saber:

À
Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA
Rua Governador José Ludovico de Almeida, n.º 20 - Conjunto Caiçara
CEP: 74775-013 - Goiânia - GO

Objeto: Contratação de serviços especializados, por meio de empresa gerenciadora, para apoio técnico às atividades desempenhadas pela Diretoria de Controle Interno da Gestão (DCI), Assessoria do FUNDEINFRA, Gerência de Custos e Orçamentos de Obras Cíveis (PL-GECOC) e Diretoria de Gestão Integrada (DGI), com foco no assessoramento técnico, análises de conformidade, acompanhamento de obras e serviços, apoio à fiscalização, orçamentação de obras públicas e atividades de manutenção predial.

Ref.: Concorrência Eletrônica n.º 104/2025-GOINFRA
Contratação nº 115332, Processo nº 202500005021420

DECLARAÇÃO GERAL

INFRACONSULT Consultoria de Engenharia Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.316.449/0001-90, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, sito na Rua Sampaio Viana, 202, sala 72A, Bairro Paraíso, CEP nº 04004-000, telefone (11) 3887-1259, e-mail: comercial@infraconsult.eng.br, neste ato representada pelo Sr. RODRIGO APPEL PREUSSLER, portador da Carteira de Identidade nº 29.136.360-X - SSP/SP e CPF nº 282.435.098-95, vem pela presente DECLARAR:

- que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste edital e seus anexos;
- não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas

Rua Sampaio Viana, nº 202, Sala 72 A, Paraíso, São Paulo / SP - CEP: 04004-000
Tel.: +55 (11) 3887-1259 | Cel.: +55 (11) 9 7383-3439

24 de 2073

- não possui fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública ou vedação de participação nesta licitação; e
- se responsabiliza pelas transações que efetuar no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados por representante, e excluindo a responsabilidade do provedor do sistema, órgão ou entidade promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

São Paulo, na data da assinatura eletrônica.

RODRIGO APPEL
PREUSSLER-28243509895

Assinado de forma digital por RODRIGO APPEL
PREUSSLER-28243509895
Data: 2023.01.25 14:14:08 -02'00'

INFRACONSULT Consultoria de Engenharia Ltda.
CNPJ Nº 48.316.449/0001-90
Rodrigo Appel Preussler
Representante Legal

Rua Sampaio Viana, nº 202, Sala 72 A, Paraíso, São Paulo / SP - CEP: 04004-000
Tel.: +55 (11) 3887-1259 | Cel.: +55 (11) 9 7383-3439

25 de 2073

4.5.2. Na oportunidade, aduz nas contrarrrazões do **1º Recurso** da recorrida CONSÓRCIO SOLUÇÃO DGI, em relação à recorrente CONSÓRCIO GERENCIADOR SHRI, que apontou o seguinte questionamento: *"IRREGULARIDADE TRABALHISTA DA EMPRESA INFRACONSULT, DA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE ESFORÇOS PARA CUMPRIMENTO DA COTA DE APRENDIZAGEM E DA CONFIGURAÇÃO DE CAUSA DE INABILITAÇÃO DO CONSÓRCIO GERENCIADOR SHRI À LUZ DA LEI Nº 14.133/2021"*.

4.5.2.1. Apresenta-se as seguintes notas:

4.5.2.1.1.A licitante **CONSÓRCIO GERENCIADOR SHRI** anexou em sua documentação de habilitação, disponibilizado aos interessados, sua Manifestação de Aprendiz e Anexo, da Consorciada INFRACONSULT, em resumo, com o seguinte teor:

"6. Do compromisso formal da INFRACONSULT quanto à contratação de aprendizes e da adequada forma de fiscalização"

Em consonância com o entendimento consolidado pelo TCU no Acórdão 1930/2025-Plenário, eventual apontamento oriundo de certidão do Ministério do Trabalho e Emprego acerca do cumprimento de cotas não autoriza inabilitação automática, sendo adequada, quando provocada, a atuação administrativa por meio de diligência e avaliação da plausibilidade das informações, com fiscalização reforçada na fase de execução contratual.

Nesse contexto, sem prejuízo de todo o arcabouço jurídico exposto, que evidencia a inexistência de exigibilidade legal de comprovação do cumprimento da cota de aprendizagem como requisito de habilitação, a empresa consorciada INFRACONSULT CONSULTORIA DE ENGENHARIA LTDA (CNPJ nº 48.316.449/0001-90), em observância aos princípios da boa-fé, da cooperação e da responsabilidade social, informa que se encontra em processo de contratação de aprendiz, em parceria com entidade formadora legalmente habilitada, com previsão de início do contrato em 05/02/2026, conforme declaração específica anexada, destinada ao atendimento integral da cota legal aplicável".

4.5.3. Importante ressaltar que no instrumento convocatório exige-se declarações e não comprovação de cotas menor na condição de aprendiz; previstas apenas na execução do contrato nos termos do art. 116 da Lei 14.133/2021.

4.5.4. Ademais, apresentamos certidão e sua autenticidade emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, de regularização das cotas de menor na condição de aprendiz, da empresa Consorciada INFRACONSULT CONSULTORIA DE ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 48.316.449/0001-90 (**ANEXO XVIII**).

5. DA ANÁLISE DOS 2ºs RECURSOS E DO MÉRITO

5.1. Cumpre informar que após inversão da classificação do certame pela Equipe de Julgamento Técnico DCI, motivados pelos 1ºs Recursos, foi realizada nova fase recursal oportunizando o contraditório.

5.2. Os 2ºs Recursos (razões e contrarrazões **ANEXOS XV e XVI**), foram recepcionados eletronicamente pelo sistema sislog, e devidamente disponibilizados aos interessados.

5.3. Nesta 2ª fase recursal, o único questionamento de competência desta Comissão de Licitação, trata-se de questionamentos sobre "*cotas de aprendizes*" apontados à empresa Consorciada INFRACONSULT, e respondido no item 4.5 e subitens da presente Decisão.

5.3.1. . Outrossim, relevante informar Certidão de Aprendiz regularizada, mediante emissão do Ministério do Trabalho e Emprego, através do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), que certifica-se que o empregador INFRACONSULT CONSULTORIA DE ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 48.316.449/0001-90, emprega aprendizes em número IGUAL ao percentual mínimo previsto no art. 429, caput, da CLT (**ANEXOS XVIII**).

5.4. Destarte, informamos o encaminhamento à Diretoria de Controle Interno da Gestão DCI, responsável pelo objeto em tela, para análise dos demais quesitos de ordem técnica e de competência daquela Unidade Técnica, que apresentou a seguinte decisão:

*"Em atenção à solicitação de análise dos 2ºs Recursos Administrativos (razões e contrarrazões), referente à Concorrência Eletrônica nº 104/2025-GOINFRA, **informa-se que a fase recursal relativa à análise técnica de competência desta equipe encontra-se devidamente encerrada.***

Esclarece-se, ainda, que o recurso apresentado não versa sobre aspectos relativos à habilitação técnico-operacional, matéria cuja análise compete à comissão de contratação, inexistindo, portanto, objeto técnico para manifestação por parte desta equipe.

Diante do exposto, retornam-se os autos para o regular prosseguimento do certame".

5.5. Essa decisão reflete o compromisso da Administração com a seleção de empresas qualificadas e a condução de processos licitatórios justos, competitivos e transparentes.

5.6. É importante salientar que as informações constantes do documento validador das propostas (técnicas e de preços), emitidos pela Equipe de Julgamento Técnico DCI, que ressalta-se, área com maior expertise para avaliação assertiva e técnica das propostas (técnicas e de preços) e sua exequibilidade e aceitabilidade, presumem-se verdadeiras, não cabendo ao agente de contratação adentrar ao mérito dos procedimentos adotados, não possuindo esta especialização para análise nos quesitos de relevância (habilitação da qualificação técnica) e de ordem técnica dos orçamentos de obras e serviços de engenharia desta Agência.

5.7. Por fim, cabe ressaltar que todas as análises detalhadas do Banca de Julgamento Técnico da Diretoria de Controle Interno da Gestão DCI estão anexadas ao presente relatório para consulta integral.

6. DA DECISÃO

6.1. Diante do exposto, conheço dos 2ºs recursos interpostos na Concorrência Eletrônica nº 104/2025-GOINFRA, Contratação Sislog nº 115332 e, subsidiado pela Análise dos 2º Recursos (Razões e Contrarrazões), da Diretoria de Controle Interno da Gestão - DCI, para no mérito:

6.1.2. NEGAR PROVIMENTO às solicitações apresentadas pelo **CONSÓRCIO SOLUÇÃO DGI**, mantendo inalterado o resultado da **CLASSIFICAÇÃO do CONSÓRCIO GERENCIADOR SHRI**.

7. DA PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

7.1. Encaminho os autos e a motivação detalhada da decisão para a autoridade superior, conforme previsto no §2º do art. 165 da Lei n.º 14.133/2021, deliberar sobre a questão e decidir pela ratificação ou não do julgamento recursal ora proferido do certame. Importante ressaltar que, conforme o dispositivo legal citado, o parecer definitivo deve ser emitido no prazo máximo de dez dias úteis a partir do recebimento dos autos.

8. ANEXOS

8.1. Compõe o presente relatório os seguintes anexos de peças recursais e suas respectivas análises, de ordem técnica:

8.1.1. ANEXO I - 1º Recurso (Razões) CONSÓRCIO GERENCIADOR SHRI (doc. sislog nº 319114)

8.1.2. ANEXO II - 1º Contra Recurso (Contrarrazões) CONSÓRCIO SOLUÇÃO DGI (doc. sislog nº 320342)

8.1.3. ANEXO III - Resumo da análise RECURSO DCI - (doc. sislog nº 322317)

8.1.4. ANEXO IV - Nota Final - Combinação Técnica e Preço DCI (pós 1º recurso) (doc. sislog nº 322326)

8.1.5. ANEXO V - Relatório de Julgamento Técnico da Banca DCI (doc. sislog nº 322376 e SEI nº 85266746).

8.1.6. ANEXO VI - Decisão nº 01/2026-GOINFRA/LC-GELIC-13150 (Relatório Consolidado dos 1ºs Recusos (doc. sislog nº 322454 e SEI nº 85374255)

8.1.7. ANEXO VII - 1º Ratificação da Presidência (doc. sislog nº 322455 e SEI nº 85378055)

8.1.8. ANEXO VIII - Documentação de Habilitação CONSÓRCIO GERENCIADOR SHRI (doc. sislog nº 324520 e 324520)

8.1.9. ANEXO IX - 2º Relatório Técnico Final da Habilitação Técnica e Operacional DCI (doc. sislog nº 3325127 e SEI 85589806)

8.1.10. ANEXO X - Análise Final da Habilitação Técnica e Operacional DCI (doc. sislog nº 325645)

8.1.11. ANEXO XI - Consultas de Sanções e Validações CONSÓRCIO GERENCIADOR SHRI (empresas consorciadas e sócios majoritários) (doc. sislog nº 326416)

8.1.12. ANEXO XII - Certidões Autenticidade e Validade CONSÓRCIO GERENCIADOR SHRI (doc. sislog nº 326740)

8.1.13. ANEXO XIII - CRC Credenciado Homologado pelo CADFOR da empresa Lider do CONSÓRCIO GERENCIADOR SHRI (doc. sislog nº 326741)

8.1.14. ANEXO XIV - 2º Relatório Consolidado da Habilitação (doc. sislog nº 326742 e SEI 85671530)

8.1.15. ANEXO XV - 2º Recurso (Razões) CONSÓRCIO SOLUÇÃO DGI (doc. sislog nº 330064)

8.1.16. ANEXO XVI - 2º Contra Recurso (Contrarrazões) CONSÓRCIO GERENCIADOR SHRI (doc. sislog nº 332080)

8.1.17. ANEXO XVII - Análise DCI dos **2º** Recursos (Razões e Contrarrazões) (doc. sislog nº 332136 e SEI nº 86271582)

8.1.18. ANEXO XVIII - Certidão de Aprendizizes e Autenticidade MTE - empresa Consorciada INFRACONSULT (doc. sislog nº 332761).

ADRIANO ROSA DE ASSIS

Agente de Contratação

Goiânia, 12 de fevereiro de 2026

Versão do Doc. Padrão
0.01

GOIANIA, aos 12 dias do mês de fevereiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO ROSA DE ASSIS, Agente de Contratação**, em 12/02/2026, às 11:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **86355277** e o código CRC **23D0FDA5**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA - GO - CEP
74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202500005021420



SEI 86355277